



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CONTRATO Nº 041/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021/PMB

(art. 25, II da Lei Federal 8.666/93)

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito **Levi Marques de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **WILLIAN NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.349.149/0001-68, com sede na Avenida Firmino Teixeira Griffó, 57 – centro – Brejetuba(ES), CEP 29.630-000, neste ato representada pelo Senhor, Sr. Willian Luiz Nogueira da Silva, CPF nº 156.138.867-09 OAB/ES 34.203, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 018/2021, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, bem como setores específicos da Administração Pública, com equipe composta no mínimo por 01 (um) advogado especializado (licitações) e 01 (um) assessor técnico com experiência na área, consoante Termo de Referência:

1.2 - Descrição dos serviços:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	12	Mês	<p>01 – DO OBJETO</p> <p>O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Processos licitatórios e contratos administrativos: comissão de licitação (atribuições), pregoeiro e equipe de apoio.</p> <p>A presente assessoria e consultoria será aplicada também nas seguintes áreas: Direito Financeiro: leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais; despesas públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal: acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais; Convênios (transferências voluntárias): formalização do ajuste, aplicação dos recursos e prestação de contas, irregularidades, consequências legais.</p> <p>Os serviços serão prestados através, palestras, reuniões, exame de documentos e processos administrativos, com a elaboração de pareceres e relatórios, bem como com o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração.</p> <p>02 – JUSTIFICATIVA</p> <p>A contratação do objeto será destinada ao atendimento da demanda da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em especial no setor de licitações e contratos administrativos, pois existe a necessidade de aperfeiçoamento das ações administrativas através da</p>

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

qualificação dos agentes públicos do município, de modo a otimizar e racionalizar as atividades ordinárias desenvolvidas.

Há, ainda, a necessidade de acompanhamento de consultoria jurídica na área de gestão pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o gestor tenha um painel de controle baseado em fatos e dados, permitindo tomar decisões com respostas rápidas e eficazes consistindo em revisão e automação de todos os processos; melhoria na qualidade de serviços prestados pela municipalidade, assim como serviços pertinentes na área de gestão pública e consultoria ao Exmo Prefeito Municipal e aos demais secretários municipais quanto a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A necessidade da contratação da presente assessoria e consultoria é patente, diante a necessidade de melhoria técnica da administração pública, em especial no setor de licitação e contratos administrativos, a fim de auxílio em escolha de modalidade de licitação, confecção de edital ou convite, instrumentalidade do procedimento de licitação, confecção de contrato administrativo, respostas de recursos e impugnações, dentre outros serviços necessários.

Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados.

03 – DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. O Contratado deverá ser sociedade devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei no. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil — EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas ou pessoa física devidamente registrado na OAB.

3.2. O Contratado deverá ter em seu corpo de advogados, mas não exclusivamente, sócios que já tenham exercido ou exerçam cargo similares ao objeto da licitação, sem prejuízo do disposto no artigo 30 da mencionada Lei 8.906/94.

3.3. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone e internet, e deve possuir em seus quadros funcionais 01 ou mais advogados, com especialização em licitações públicas, além de equipe apoio devidamente especializada no ramo da contratação, composta ao menos por um profissional.

3.4. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba, todos os dias da semana, de 12:00h às 16:00h, e também por meio de consultoria na sede da empresa/escritório do contratado, sempre que se fizer necessário.

04 – DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

05 – DO VALOR

5.1 Fica estipulado o valor global de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), e mensal de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

06 – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, FGTS e CNDT, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

07 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica discriminados neste Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

		<p>terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.</p> <p>7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.</p> <p>7.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.</p> <p>7.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;</p> <p>7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.</p> <p>08 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE</p> <p>8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações.</p> <p>8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.</p> <p>8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.</p> <p>8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art.67 da Lei 8.666/93.</p> <p>8.6. - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.</p> <p>09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.02-2006-33.90.39 - 39</p> <p>10 – DA CONCLUSÃO</p> <p>10.11 Considerando a importância de solução de continuidade dos serviços especificados acima, sugerimos a realização do processo licitatório para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, onde esperamos que no término do contrato se alcance o objetivo pretendido que é a execução correta do contrato que promoverá à melhoria na qualidade dos serviços prestados a comunidade, daí podemos concluir que o objetivo será alcançado.</p>
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor **mensal** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

2.2 - O valor **global** 12 (doze) meses a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irredutíveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.1.1 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.1.2 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irredutível, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato, podendo sofrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

reajuste anual medido pelo IGP-M, ou outro índice oficial que vier a ser adotado em seu lugar, aplicado pela Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 06 de maio de 2021 encerrando-se em 05 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do artigo 57 da lei de licitações, em conformidade com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- - Dos recursos: Os recursos serão provenientes de dotação dos Recursos próprios (Lei Orçamentária Anual – 2021):

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.02	339039	2006	39	Secretaria Municipal de Administração	1103/2021	2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a prestação dos serviços de acordo com a solicitação da secretaria;
- Garantir a qualidade dos serviços bem como garantia dos mesmos.
- Atender todas demais cláusulas do edital e anexos.
-

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

7.1.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brejetuba/ES e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pelo Secretário de Administração que indicará um servidor devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba(ES), 06 de maio de 2021.

<p>.....</p> <p>Levi Marques de Souza Prefeito Municipal Contratante</p>	<p>.....</p> <p>WILLIAN NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Sr. Willian Luiz Nogueira da Silva Contratada</p>
---	---

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____